



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**

**CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, firma o presente instrumento com a empresa **64.617.354 KAUA MORAES VEZARO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **64.617.354/0001-62**, com sede na Rua Barro Preto, nº s/n, Interior, São Pedro das Missões/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais de aulas de informática aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruída, autorizada e formalizada no Processo Administrativo nº 11/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, mediante prestação contínua, com observância integral das orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de **11 (onze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. o valor de **R\$35.750,00 (Trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais)**. Valor esse referente a prestação de serviços totalizando 550 horas, sendo valor da hora de 65 reais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em até **30 dias**, mediante apresentação da nota fiscal ..  
6.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar integralmente o objeto contratual, em conformidade com o cronograma, metodologia e orientações técnicas da Administração.  
7.2. Disponibilizar, por conta própria, todos os materiais e recursos necessários à execução dos serviços, ressalvada a possibilidade de o Município fornecer meios materiais quando necessário e devidamente justificado.  
7.3. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica durante toda a vigência contratual.  
7.4. Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos.  
7.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.  
7.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e securitários.  
7.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.  
8.3. Fornecer orientações técnicas necessárias à execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 10.1. Os preços poderão ser reajustados após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, pelo índice IPCA.  
10.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

**Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Unidade Orçamentária: 04.01 – Manutenção do Ensino com Recursos MDE**

**Programa/Atividade: 04.01.12.361.0005.2005 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

---

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente contrato será publicado no site oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Palmeira das Missões/RS**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**São Pedro das Missões/RS, 13 de Fevereiro de 2026.**

---

**RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**  
*Prefeito Municipal – Contratante*

---

**KAUA MORAES VEZARO**  
*Representante Legal – Contratada*

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_